

**PROCESSO Nº** : 30.970/2012  
**INTERESSADOS** : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ANA VETTORAZZI MACIEL**  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo acerca do ato administrativo que concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais a Sr<sup>a</sup>. **ANA VETTORAZZI MACIEL**, efetivo no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, Nivel C-10-30, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de Cuiabá.

O requerimento do pedido de aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição, encontra-se datado em 02/12/2011, conforme os autos.

O Ato nº 5226/2011 publicado em 02/12/2011, no DOE (Diário Oficial do Estado), 02/12/2011, apresenta o fundamento nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV da CF, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações.

De acordo com a vida funcional e Certidão para fins de aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição, o tempo total de serviço/contribuição, da servidora perfaz: 28 anos, 2 meses e 11 dias.

Constam as declarações de que a interessada não responde a processo administrativo disciplinar e de não acumulo ilegal de cargo publico.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV da CF, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

A planilha de proventos integrais apresenta-se em consonância com a legislação em vigor, uma vez que o valor do subsidio disposto na planilha corresponde a R\$ 3.247,82 (Tres mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Em consonância ao procedimento previsto no artigo 137 da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), os autos foram analisados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, que sugere ao senhor Cesar Roberto Zilio, Secretario Estadual de Administração, a apresentar esclarecimentos e providências, quanto aos seguintes achados:

a) Justificativa quanto a intempestividade no envio do processo.

Por força dos ofícios encaminhados por este gabinete houve a manifestação do órgão de origem e verificou-se que as justificativas referente à intempestividade no envio do processo não convenceu a equipe tecnica.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, em parecer nº 4384/12, opina pelo registro do Ato de Aposentadoria, nº 5.226/2011, conferido a Sr<sup>a</sup>. ANA VETTORAZZI MACIEL, bem como pela legalidade da planilha de cálculo do benefício e pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Cesar Roberto Zilio dado ao ato praticado com grave infração a norma legal, pela intempestividade no envio dos autos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 do TCE/MT c/c o art. 289, VII do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.